



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 169, DE 25 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regime Jurídico dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é o Estatutário, e tem natureza de Direito Público.

Parágrafo único. O regime de que trata o artigo é o disposto na Lei Complementar nº 028 de 20 de maio de 2002, e nas leis complementares de pessoal em vigor até edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis, do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º. Fica instituído, na forma da presente Lei, o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão/Ma.

Art. 3º. Para efeito desta lei, considera-se:

- I. Função Pública – Conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a servidor público, não estável em caráter transitório, criada na forma da lei;
- II. Cargo Público – Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades criado por lei, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, pago pelos cofres da Autarquia e provido na forma da lei;
- III. Carreira – agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

denominação idêntica, escalonadas quanto aos grupos de complexidade, responsabilidade e padrão de vencimento e que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;

- IV. Padrão-referência alfabética subdividido em níveis, atribuído aos cargos isolados ou organizados em carreira conforme Anexo I, que integra a presente Lei;
- V. Nível – Referência numérica correspondente ao vencimento base, de cada padrão da tabela de vencimentos, constante do Anexo I desta Lei

Capítulo II

Da Composição do Quadro Geral de Pessoal

Art. 4º. Fica instituído o quadro de servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, composto de cargos isolados e organizados em carreira, assim como seus padrões e níveis constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Atendendo ao interesse da Autarquia e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos aos constantes do referido Anexo I.

Art. 5º. Quadro Permanente dos Servidores da Autarquia é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

- I. Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão;
- II. Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

Art. 6º. Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Direção e Assessoramento, constantes do anexo.

Parágrafo único. Os Cargos Públicos de Provimento em Comissão, serão de Recrutamento amplo e seus ocupantes nomeados pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 7º. Os cargos constantes do Anexo I desta lei, ressalvadas as demais hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão, serão providos por nomeação, após aprovação em concurso público de provas e de títulos.

Art. 8º. Compete ao Diretor a expedição dos atos de provimento dos cargos.

Art. 9º. A descrição dos cargos, com suas atribuições e requisitos específicos para seu provimento entre outros, são os constantes do Anexo II.

Capítulo III
Da Remuneração e do Vencimento

Art. 10. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com as gratificações e vantagens devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 11. Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo exercício do cargo.

Art. 12. Os vencimentos previstos na Tabela de Vencimentos (Anexo I) poderão ser corrigidos por portaria do diretor do SAAE, a título de antecipação salarial, de que deverão ser compensados por ocasião da data base da categoria ou, na sua inexistência, quando da concessão de reajustes pela Administração Direta.

Parágrafo único. A antecipação de que trata este artigo, fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da Autarquia, cuja avaliação ficará a cargo de sua administração.

Art. 14. O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde à jornada não superior a oito horas diárias e 40 semanais, facultada a compensação de horários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Capítulo IV
da Progressão

Art. 15. Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro do mesmo padrão do cargo em que se encontra lotado, observados os critérios estabelecidos neste capítulo.

Art. 16. Para alcançar a progressão horizontal o servidor deverá, cumulativamente:

- I. ter estado em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimento, no período de 730 (setecentos e trinta) dias;
- II. não terá mais de 15 (quinze) faltas injustificadas ao serviço;
- III. não ter sofrido pena de suspensão.

Parágrafo único. Após a elevação, será reiniciada a contagem de ocorrências para efeito de nova progressão horizontal.

Capítulo V
do Enquadramento

Art. 17. O enquadramento é o posicionamento do atual servidor em cargo deste Plano de Organização do Pessoal da Autarquia, correspondente às funções atualmente por ele desempenhadas, observada as disposições deste Capítulo.

Art. 18. O servidor será enquadrado de acordo com os seguintes critérios:

- I. nenhum servidor será enquadrado em cargo inferior ao ocupado na época da implantação deste Plano;
- II. o servidor será enquadrado no cargo de acordo com a função realmente exercida;
- III. após o enquadramento, o servidor será ajustado horizontalmente, no nível correspondente ao valor imediatamente superior ao pro ele percebido.

Art. 19. O enquadramento será feito por meio de portaria do diretor do SAAE,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

vigorando os novos níveis de vencimento a partir daquela data.

Art. 20. Na efetivação do enquadramento, os requisitos para o provimento relativos ao seu grau de instrução e experiência, exigíveis para cada cargo, conforme o Anexo II, serão dispensados para atender às situações de fato preexistentes à data da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Não se incluem, na hipótese deste artigo, os cargos para os quais haja exigência legal de habilitação para o exercício da profissão.

Capítulo VI
do Treinamento

Art. 21. Fica institucionalizado, como atividade permanente do SAAE, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos a sua integração e melhor formação, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.

Parágrafo único. O treinamento será ministrado:

- I. diretamente pelo SAAE, quando possível;
- II. mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no município.

Art. 22. Os programas de treinamentos serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implantação.

Capítulo VII
da Contratação de Pessoal Temporário

Art. 23. Para suprir a comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- I. substituição durante impedimento de titular do cargo;
- II. cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento;
- III. realização de obras de caráter exclusivamente temporário;

§1º. Na hipótese dos incisos II e III, o prazo de exercício na função não poderá exceder a 06 (seis) meses.

§2º. A designação para o exercício de função pública far-se-á por ato público, que determina o seu prazo e explicita o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

§3º. Terá a prioridade para a designação de que trata o artigo, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação.

§4º. Na hipótese de existir candidato classificado para o cargo, a designação será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive se houver, por intermédio de jornal de circulação na região ou no município, prescindido de concurso público.

§5º. A dispensa do ocupante da função pública de que trata o artigo, dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação ou por ato motivado.

§6º. As designações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 24. A remuneração do pessoal designado nos termos do artigo 20 será fixada em importância não superior ao valor do vencimento inicial constante na tabela do Anexo I, correspondente aos cargos de atribuições semelhante, ou não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Parágrafo único. Para os efeitos do artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 25. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal designado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 26. Fica vedada, a partir da vigência da presente Lei, a admissão de servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VIII
das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Os servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ficarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e serão aposentados de acordo com as normas do INSS.

Parágrafo único. Os servidores do SAAE terão seus proventos complementados pelos cofres da Autarquia Municipal, na forma do artigo 40 da Constituição da República.

Art. 28. Para complementar a assistência médica dos servidores, poderá a Autarquia contratar, observadas as formalidades legais, plano de saúde ou equivalente, desde que autorizado por lei específica.

Art. 29. A Autarquia poderá contratar estagiários-bolsistas, observando, para tanto, o que dispões a Legislação.

Art. 30. Fica o diretor do SAAE autorizado a regulamentar a concessão das diárias de que trata o Decreto Municipal Nº 0028 de 19 de dezembro de 2008.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 31. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do SAAE, suplementadas, se necessário.

Art. 32. As situações não previstas nesta lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 34. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GI I
ADM 2025/2028

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Anexo I
Quadro Geral de Servidores
Cargo, Quantidade de Vagas, Remuneração Subsídio em R\$

CARGO	QT DE CARGOS	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO SUBSÍDIO – R\$
Diretor Executivo	01	Superior	7.500,00
Diretor Administrativo Financeiro	01	Superior	6.000,00
Diretor de Departamento de Operação, Manutenção e Expansão de água	01	Superior	6.000,00
Controlador Interno	01	Superior	5.000,00
Assessor Jurídico	01	Superior	5.000,00
Contador	01	Superior	5.000,00
Gerente de Contratos e de Planejamento	01	Superior	5.000,00
Químico	01	Superior	4.500,00
Agente de Contratação	01	Superior	4.000,00
Pregoeiro	01	Superior	4.000,00
Gestor de Recursos Humanos	01	Superior ou Tecnológico	4.000,00
Coordenador do Serviço de Abastecimento de Água	01	Médio	3.500,00
Operador do Sistema SINC-CONTRATA	01	Médio	2.500,00
Técnico Administrativo	03	Médio	2.500,00
Técnico Eletromecânica	01	Médio	2.500,00
Encanador	02	Fundamental	2.200,00
Condutor de Veículos Leve	01	Fundamental	1.800,00
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	18	Fundamental	1.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Anexo II
Descrição dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente

ITEM	CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	SÍNTESE DOS DEVERES	ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS
01	Diretor Executivo	Curso Superior reconhecido pelo MEC	Articular, comunicar e implementar a visão, missão e estratégia geral da organização.	As atribuições características do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Gov. Edison Lobão, encontra-se no Cap. III, Art. 4º da Lei Municipal Nº 088, de 12 de novembro de 2014, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, do Município de Governador Edison Lobão, como entidade autárquica de direito público, e dá outras providências. Como também no Título III – do Diretor, Cap. I do Regimento Interno dessa Autarquia.
2	Diretor Administrativo e Financeiro	Curso Superior reconhecido pelo MEC	Supervisionar as operações financeiras, trabalhar na otimização do fluxo de caixa, elaborar relatórios financeiros e assegurar a conformidade	As competências do Diretor Administrativo e Financeiro encontra-se no Art. 9º do Cap. IV da Lei Municipal Nº 088, de 12 de novembro de 2014, que cria o Serviço Autônomo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

			com as normas fiscais e regulamentações vigentes.	de Água e Esgotos – SAAE, do Município de Governador Edison Lobão, como entidade autárquica de direito público, e dá outras providências.
3	Químico	Ensino Superior completo - Curso de química com diploma devidamente registrado no CRQ MA	Realizar tarefas inerentes às áreas químicas das ETA's e ETE's, tais como preparo de reagentes, análises de água e esgoto.	Programar, organizar, orientar e supervisionar, dentro de padrões preestabelecidos, as atividades referentes a operação do sistema de captação e tratamento de água e esgoto. Preparar reagentes químicos, fazer análises físico-químicas e bacteriológicas e confeccionar relatórios. Atuar no tratamento de água e de efluentes. Fazer especificações técnicas. Responsabilizar-se tecnicamente pelo tratamento da água e esgoto perante o Conselho Regional de Química, (CRQ), quando o SAAE não possuir químico. Operar microcomputador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

				e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim. Executar outras tarefas correlatas.
4	Analista Jurídico	Curso Superior de Direito completo com diploma devidamente registrado na OAB.	Prestar serviços jurídicos ao SAAE em todas as áreas do direito, prestando consultas verbais e emitindo pareceres.	Representar o SAAE em juízo ou fora dele, nas ações em que este for Autor, Réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada; emitir pareceres; promover a cobrança extrajudicial e judicial dos valores devidos ao SAAE; coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal; colaborar na elaboração de projetos de lei, portarias e outros atos normativos de competência e de interesse do SAAE, cuidando para a inexistência de inconstitucionalidades; assistir juridicamente a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

				Diretoria Executiva do SAAE; colaborar com pareceres técnicos para a elaboração do planejamento do SAAE; prestar assistência jurídica em toda a atividade do SAAE; examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal; exercer outras atividades inerentes ao cargo.
5	Gerente de Contratos e Planejamentos	Curso Superior reconhecido pelo MEC	Planejar, avaliar e controlar atividades na sua área de atuação.	O gestor de contrato representa o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE na execução do contrato e deverá ser designado no projeto básico/termo de referência. Compete também ao gestor gerenciar e coordenar a área ou serviço, encarregado de solicitar a contratação e fiscalizar o cumprimento da obrigação contratual.
6	Diretor de	Ensino Médio	Planejar, dirigir,	Suas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

	Departamento de Operação, Manutenção e Expansão de Água	Completo	orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	competências, consta no Cap. I – Da Competência, no Art. 16º do Regimento Interno dessa Autarquia.
7	Pregoeiro	Ensino Médio Completo	Conduzir o processo de licitação na modalidade pregão, garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas de forma correta e dentro das normas legais.	Conduzir a sessão pública. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
08	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Ensino Fundamental Completo	Garantir o funcionamento eficiente das operações diárias e realizar tarefas de apoio operacional em diferentes áreas quando solicitado.	Manusear materiais; organizar espaços; apoiar atividades administrativas; manter equipamentos; receber, separar e distribuir correspondência e materiais; realizar atividades de limpeza, copa e conservação de instalações; auxiliar na movimentação e armazenagem de materiais.
09	Encanador	Ensino	Executar tarefas	Executar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

		Fundamental Completo	de redes de água e esgoto. Instalar e consertar encanamentos, fazer ligações de água e esgoto e instalar padrões de medição.	assentamento de tubos, manilhas e conexões. Executar e reparar ramais domiciliares. Corrigir vazamentos em redes de água, bem como desobstruir as redes de esgoto. Executar outras tarefas correlatas.
10	Condutor de Veículos Leve	Ensino Fundamental Completo	Dirigir e conservar os automóveis, caminhões ou outros veículos do Serviço.	Dirigir automóveis, caminhões ou outros veículos do serviço destinados à atender o SAAE; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover a limpeza do mesmo; encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao seu superior imediato qualquer defeito verificado no funcionamento do veículo. Fazer o relatório diário do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

				uso de veículo; transportar produtos químicos para tratamento de água. Executar outras tarefas correlatas.
11	Técnico Eletromecânica	Ensino Médio completo e curso específico de Eletromecânica.	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos e mecânicos em geral.	Desenvolver os programas e o controle da operação eletromecânica das estações elevatórias de água e esgoto; Proceder à manutenção periódica preventiva das bombas, motores e aparelhos, inclusive os de precisão; Manter em funcionamento todos os aparelhos, motores e bombas utilizados na operação dos sistemas de água e esgoto; Manter registros atualizados dos dados técnicos dos equipamentos elétricos e hidráulicos; Promover a aferição e substituição dos aparelhos medidores de consumo de água, bem como a conservação dos mesmos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

				compreendendo limpeza e reparo de avarias de correntes de uso da ação do tempo; Executar outras atividades afins.
12	Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo	Executar trabalhos de escritório simples e rotineiros.	Executar trabalhos de escritório rotineiros preestabelecidos. Fazer anotações em fichas e manusear fichários; classificar e organizar expedientes recebidos, obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados quando autorizado. Transcrever textos à máquina ou digitar em computador e executar outros serviços rotineiros. Digitar cartões, ofícios, memorandos, telegramas, folhas de pagamentos, etc. Operar com máquinas de escritório, Auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

				expedição de correspondências. Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim; executar outras tarefas correlatas.
13	Coordenador do Serviço de Abastecimento de Água.	Ensino Médio Completo	Acompanhar as atividades de operação, manutenção e distribuição do sistema de abastecimento de água.	Coordenar as atividades de controle do abastecimento das caixas d'água e controlar a distribuição da água nas.
14	Agente de Contratação	Ensino Médio Completo	Conduzir as licitações.	Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
15	Operador do Sistema SINC-CONTRATA	Ensino Médio Completo	Manter Ligação com o TCE/MA sobre todos os procedimentos licitatórios e contratos	Enviar os dados referentes aos procedimentos licitatórios e contratos administrativos realizados pelo SAAE para que esteja acessível ao TCE/MA.
16	Controlador Interno	Ensino Superior	Comprovar a legalidade dos atos da administração, de acordo com a Lei de Responsabilidade de Fiscal.	Controlar e assegurar a legalidade dos atos da gestão, garantindo assim que os objetivos e metas estabelecidos nos atos de planejamento sejam atingidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

17	Gestor de Recursos Humanos	Ensino Superior ou Tecnológico	Descrever e definir cada cargo da empresa. Garantir que os salários estejam de acordo com as práticas do mercado.	Organizar entrevistas, coordenar a contratação e integrar novos funcionários à empresa. Garantir o preenchimento de toda a documentação envolvida na contratação, e certificar que tudo, desde o primeiro dia, é realizado corretamente.
18	Contador	Ensino Superior	Prestação de contas, escrituração fiscal e administração tributária.	Identificar as necessidades de informações da Instituição; estruturar plano de contas; definir procedimentos contábeis; realizar manutenção do plano de contas; parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte; administrar fluxo de documentos; classificar os documentos; escriturar livros fiscais e contábeis.

§2º. Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Compliance e Integridade a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§3º. Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública: aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta do orçamento indicado na Lei Orçamentária Anual em rubrica correspondente à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE JUNHO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 149, DE 25 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regime Jurídico dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é o Estatutário, e tem natureza de Direito Público.

Parágrafo único. O regime de que trata o artigo é o disposto na Lei Complementar nº 028 de 20 de maio de 2002, e nas leis complementares de pessoal em vigor até edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis, do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º. Fica instituído, na forma da presente Lei, o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 3º. Para efeito desta lei, considera-se:

- I. Função Pública – Conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a servidor público, não estando em caráter transitório, criada na forma da lei;
- II. Cargo Público – Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades criado por lei, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, pago pelos cofres da Autarquia e previsto na forma da lei;
- III. Carreira – agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, escalonados quanto aos grupos de complexidade, responsabilidade e padrão de vencimento e que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;
- IV. Padrão-referência alfabético subdividido em níveis, atribuído aos cargos isolados ou organizados em carreira conforme Anexo I, que integra a presente Lei;



V. Nível – Referência numérica correspondente ao vencimento base, de cada padrão da tabela de vencimentos, constante do Anexo I desta Lei

Capítulo II

Da Composição do Quadro Geral de Pessoal

Art. 4º. Fica instituído o quadro de servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, composto de cargos isolados e organizados em carreira, assim como seus padrões e níveis constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Atendendo ao interesse da Autarquia e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos aos constantes do referido Anexo I.

Art. 5º. Quadro Permanente dos Servidores da Autarquia é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

- I. Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão;
- II. Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

Art. 6º. Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Direção e Assessoramento, constantes do anexo.

Parágrafo único. Os Cargos Públicos de Provimento em Comissão, serão de Recrutamento amplo e seus ocupantes nomeados pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Os cargos constantes do Anexo I desta lei, ressalvadas as demais hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão, serão providos por nomeação, após aprovação em concurso público de provas e de títulos.

Art. 8º. Compete ao Diretor a expedição dos atos de provimento dos cargos.

Art. 9º. A descrição dos cargos, com suas atribuições e requisitos específicos para seu provimento entre outros, são os constantes do Anexo II.

Capítulo III

Da Remuneração e do Vencimento

Art. 10. Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com as gratificações e vantagens devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 11. Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo exercício do cargo.

Art. 12. Os vencimentos previstos na Tabela de Vencimentos (Anexo I) poderão ser corrigidos por portaria do diretor do SAAE, a título de antecipação salarial, de que deverão ser compensados por ocasião da data base da categoria ou, na sua inexistência, quando da concessão de reajustes pela Administração Direta.

Parágrafo único. A antecipação de que trata este artigo, fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da Autarquia, cuja avaliação ficará a cargo de sua administração.

Art. 14. O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde à jornada não superior a oito horas diárias e 40 semanais, facultada a compensação de horários.

Capítulo IV

da Progressão



Art. 15. Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro do mesmo padrão do cargo em que se encontra lotado, observados os critérios estabelecidos neste capítulo.

Art. 16. Para alcançar a progressão horizontal o servidor deverá, cumulativamente:

- I. ter estado em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimento, no período de 730 (setecentos e trinta) dias;
- II. não ter mais de 15 (quinze) faltas injustificadas ao serviço;
- III. não ter sofrido pena de suspensão.

Parágrafo único. Após a elevação, será reiniciada a contagem de ocorrências para efeito de nova progressão horizontal.

Capítulo V do Enquadramento

Art. 17. O enquadramento é o posicionamento do atual servidor em cargo deste Plano de Organização do Pessoal da Autarquia, correspondente às funções atualmente por ele desempenhadas, observada as disposições deste Capítulo.

Art. 18. O servidor será enquadrado de acordo com os seguintes critérios:

- I. nenhum servidor será enquadrado em cargo inferior ao ocupado na época da implantação deste Plano;
- II. o servidor será enquadrado no cargo de acordo com a função realmente exercida;
- III. após o enquadramento, o servidor será ajustado horizontalmente, no nível correspondente ao valor imediatamente superior ao pro ele percebido.

Art. 19. O enquadramento será feito por meio de portaria do diretor do SAAE, vigorando os novos níveis de vencimento a partir daquela data.

Art. 20. Na efetivação do enquadramento, os requisitos para o provimento relativos ao seu grau de instrução e experiência, exigíveis para cada cargo, conforme o Anexo II, serão dispensados para atender às situações de fato preexistentes à data da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Não se incluem, na hipótese deste artigo, os cargos para os quais haja exigência legal de habilitação para o exercício da profissão.

Capítulo VI do Treinamento

Art. 21. Fica institucionalizado, como atividade permanente do SAAE, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos a sua integração e melhor formação, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.

Parágrafo único. O treinamento será ministrado:

- I. diretamente pelo SAAE, quando possível;
- II. mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no município.

Art. 22. Os programas de treinamentos serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implantação.

Capítulo VII da Contratação de Pessoal Temporário

Art. 23. Para suprir a comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:

- I. substituição durante impedimento de titular do cargo;



- II. cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento;
- III. realização de obras de caráter exclusivamente temporário;

§1º. Na hipótese dos incisos II e III, o prazo de exercício na função não poderá exceder a 06 (seis) meses.

§2º. A designação para o exercício de função pública far-se-á por ato público, que determina o seu prazo e explicita o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

§3º. Terá a prioridade para a designação de que trata o artigo, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação.

§4º. Na hipótese de existir candidato classificado para o cargo, a designação será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive se houver, por intermédio de jornal de circulação na região ou no município, prescindido de concurso público.

§5º. A dispensa do ocupante da função pública de que trata o artigo, dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação ou por ato motivado.

§6º. As designações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 24. A remuneração do pessoal designado nos termos do artigo 20 será fixada em importância não superior ao valor do vencimento inicial constante na tabela do Anexo I, correspondente aos cargos de atribuições semelhante, ou não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos do artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 25. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal designado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 26. Fica vedada, a partir da vigência da presente Lei, a admissão de servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VIII das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Os servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ficarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e serão aposentados de acordo com as normas do INSS.

Parágrafo único. Os servidores do SAAE terão seus proventos complementados pelos cofres da Autarquia Municipal, na forma do artigo 40 da Constituição da República.

Art. 28. Para complementar a assistência médica dos servidores, poderá a Autarquia contratar, observadas as formalidades legais, plano de saúde ou equivalente, desde que autorizado por lei específica.

Art. 29. A Autarquia poderá contratar estagiários-bolsistas, observando, para tanto, o que dispõe a Legislação.

Art. 30. Fica o diretor do SAAE autorizado a regulamentar a concessão das diárias de que trata o Decreto Municipal Nº 0028 de 19 de dezembro de 2008.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do SAAE, suplementadas, se necessário.



Art. 32. As situações não previstas nesta lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 34. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE JUNHO DE 2025, 205ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Anexo I
Quadro Geral de Servidores
Cargo, Quantidade de Vagas, Remuneração Subsídio em R\$

CARGO	QT DE CARGOS	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO SUBSÍDIO - R\$
Diretor Executivo	01	Superior	7.500,00
Diretor Administrativo Financeiro	01	Superior	6.000,00
Diretor de Departamento de Operação, Manutenção e Expansão de água	01	Superior	6.000,00
Controlador Interno	01	Superior	5.000,00
Assessor Jurídico	01	Superior	5.000,00
Contador	01	Superior	5.000,00
Gerente de Contratos e de Planejamento	01	Superior	5.000,00
Químico	01	Superior	4.500,00
Agente de Contratação	01	Superior	4.000,00
Pregoeiro	01	Superior	4.000,00
Gestor de Recursos Humanos	01	Superior ou Tecnológico	4.000,00
Coordenador do Serviço de Abastecimento de Água	01	Médio	3.500,00
Operador do Sistema SINC-CONTRATA	01	Médio	2.500,00
Técnico Administrativo	05	Médio	2.500,00
Técnico Eletromecânica	01	Médio	2.500,00
Encarregado	02	Fundamental	2.200,00



Condutor de Veículos Leve	01	Fundamental	1.800,00
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	18	Fundamental	1.800,00

Anexo II
Descrição dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente

ITEM	CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	SÍNTESE DOS DEVERES	ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS
01	Diretor Executivo	Curso Superior reconhecido pelo MEC	Articular, comunicar e implementar a visão, missão e estratégia geral da organização.	As atribuições características do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Gov. Edison Lobão, encontra-se no Cap. III, Art. 4º da Lei Municipal Nº 088, de 12 de novembro de 2014, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, do Município de Governador Edison Lobão, como entidade autárquica de direito público, e dá outras providências. Como também no Título III - do Diretor, Cap. I do Regimento Interno dessa Autarquia.
2	Diretor Administrativo e Financeiro	Curso Superior reconhecido pelo MEC	Supervisionar as operações financeiras, trabalhar na otimização do fluxo de caixa, elaborar relatórios financeiros e assegurar a conformidade com as normas fiscais e regulamentações vigentes.	As competências do Diretor Administrativo e Financeiro encontra-se no Art. 9º do Cap. IV da Lei Municipal Nº 088, de 12 de novembro de 2014, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, do Município de Governador Edison Lobão, como entidade autárquica de direito público, e dá outras providências.
3	Químico	Ensino Superior completo - Curso de química com diploma devidamente registrado no CRQ MA	Realizar tarefas inerentes às áreas químicas das ETA's e ETE's, tais como preparo de reagentes, análises de água e esgoto.	Programar, organizar, orientar e supervisionar, dentro de padrões preestabelecidos, as atividades referentes a operação do sistema de captação e tratamento de água e esgoto. Preparar reagentes químicos, fazer análises físico-químicas e bacteriológicas e confeccionar relatórios. Atuar no tratamento de água e de efluentes. Fazer especificações técnicas. Responsabilizar-se tecnicamente pelo tratamento da água e esgoto perante o Conselho Regional de Química, (CRQ), quando o SAAE não possuir químico. Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim. Executar outras tarefas correlatas.
4	Analista Jurídico	Curso Superior de Direito completo com diploma devidamente registrado na OAB.	Prestar serviços jurídicos ao SAAE em todas as áreas do direito, prestando consultas verbais e emitindo pareceres.	Representar o SAAE em juízo ou fora dele, nas ações em que este for Autor, Réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo e prestando a assistência jurídica necessária e adequada; emitir pareceres; promover a cobrança extrajudicial e judicial dos valores devidos ao SAAE; coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal; colaborar na elaboração de projetos de lei, portarias e outros atos normativos de competência e de interesse do SAAE, cuidando para a inexistência de inconstitucionalidades; assistir juridicamente a Diretoria Executiva do SAAE; colaborar com pareceres técnicos para a elaboração do planejamento do SAAE; prestar assistência jurídica em toda a atividade do SAAE; examinar e opinar em questões relativas a



				direitos, vantagens, deveres e obrigações do pessoal; exercer outras atividades inerentes ao cargo.
5	Gerente de Contratos e Planejamentos	Curso Superior reconhecido pelo MEC	Planejar, avaliar e controlar atividades na sua área de atuação.	O gestor de contrato representa o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE na execução do contrato e deverá ser designado no projeto básico/termo de referência. Compete também ao gestor gerenciar e coordenar a área ou serviço, encarregado de solicitar a contratação e fiscalizar o cumprimento da obrigação contratual.
6	Diretor de Departamento de Operação, Manutenção e Expansão de Água	Ensino Médio Completo	Planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Suas competências, consta no Cap. I - Da Competência, no Art. 16º do Regimento Interno dessa Autarquia.
7	Pregoeiro	Ensino Médio Completo	Conduzir o processo de licitação na modalidade pregão, garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas de forma correta e dentro das normas legais.	Conduzir a sessão pública. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
08	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Ensino Fundamental Completo	Garantir o funcionamento eficiente das operações diárias e realizar tarefas de apoio operacional em diferentes áreas quando solicitado.	Manusear materiais; organizar espaços; apoiar atividades administrativas; manter equipamentos; receber, separar e distribuir correspondência e materiais; realizar atividades de limpeza, copa e conservação de instalações; auxiliar na movimentação e armazenagem de materiais.
09	Encanador	Ensino Fundamental Completo	Executar tarefas de redes de água e esgoto. Instalar e consertar encanamentos, fazer ligações de água e esgoto e instalar padrões de medição.	Executar assentamento de tubos, manilhas e conexões. Executar e reparar ramais domiciliares. Corrigir vazamentos em redes de água, bem como desobstruir as redes de esgoto. Executar outras tarefas correlatas.
10	Condutor de Veículos Leve	Ensino Fundamental Completo	Dirigir e conservar os automóveis, caminhões ou outros veículos do Serviço.	Dirigir automóveis, caminhões ou outros veículos do serviço destinados a atender o SAAE; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; promover a limpeza do mesmo; encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao seu superior imediato qualquer defeito verificado no funcionamento do veículo. Fazer o relatório diário do uso de veículo; transportar produtos químicos para tratamento de água. Executar outras tarefas correlatas.
11	Técnico Eletromecânica	Ensino Médio completo e curso específico de Eletromecânica.	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos elétricos e mecânicos em geral.	Desenvolver os programas e o controle da operação eletromecânica das estações elevatórias de água e esgoto; Proceder à manutenção periódica preventiva das bombas, motores e aparelhos, inclusive os de precisão; Manter em funcionamento todos os aparelhos, motores e bombas utilizados na operação dos sistemas de água e esgoto; Manter registros atualizados dos dados técnicos dos equipamentos elétricos e hidráulicos; Promover a aferição e substituição dos aparelhos medidores de consumo de água, bem como a conservação dos mesmos, compreendendo limpeza e reparo de avarias de correntes de uso da ação do tempo; Executar outras atividades afins.
12	Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo	Executar trabalhos de escritório simples e rotineiros.	Executar trabalhos de escritório rotineiros preestabelecidos. Fazer anotações em fichas e



				manusear fichários; classificar e organizar expedientes recebidos; obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados quando autorizado. Transcrever textos à máquina ou digitar em computador e executar outros serviços rotineiros. Digitar cartas, ofícios, memorandos, telegramas, folhas de pagamentos, etc. Operar com máquinas de escritório. Auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências. Operar microcomputador e sistemas utilizados pelo SAAE na área afim; executar outras tarefas correlatas.
13	Coordenador do Serviço de Abastecimento de Água	Ensino Médio Completo	Acompanhar as atividades de operação, manutenção e distribuição do sistema de abastecimento de água.	Coordenar as atividades de controle do abastecimento das caixas d'água e controlar a distribuição da água nas.
14	Agente de Contratação	Ensino Médio Completo	Conduzir as licitações.	Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
15	Operador do Sistema SINC-CONTRATA	Ensino Médio Completo	Mantém Ligação com o TCE/MA sobre todos os procedimentos licitatórios e contratos.	Enviar os dados referentes aos procedimentos licitatórios e contratos administrativos realizados pelo SAAE para que esteja acessível ao TCE/MA.
16	Controlador Interno	Ensino Superior	Comprovar a legalidade dos atos da administração, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.	Controlar e assegurar a legalidade dos atos da gestão, garantindo assim que os objetivos e metas estabelecidos nos atos de planejamento sejam atingidos.
17	Gestor de Recursos Humanos	Ensino Superior ou Tecnológico	Descrever e definir cada cargo da empresa. Garantir que os salários estejam de acordo com as políticas do mercado.	Organizar entrevistas, coordenar a contratação e integrar novos funcionários à empresa. Garantir o preenchimento de toda a documentação envolvida na contratação, e certificar que tudo, desde o primeiro dia, é realizado corretamente.
18	Contador	Ensino Superior	Prestação de contas, escrituração fiscal e administração tributária.	Identificar as necessidades de informações da instituição; estruturar plano de contas; definir procedimentos contábeis; realizar manutenção do plano de contas; parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte; administrar fluxo de documentos; classificar os documentos; escriturar livros fiscais e contábeis.

LEI MUNICIPAL Nº 170, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sancionou e promulga a presente Lei:

Art. 1º O §1º, inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - **Inciso I** – Para Técnico Educacional o salário base fica R\$ 2.801,25 (dois mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos)."

Art. 2º O §1º, inciso VI, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - **Inciso VI** – Para Secretário Escolar o salário base fica R\$ 2.901,25 (dois mil, novecentos e um reais e vinte e cinco centavos)."

Art. 3º Fica concedido um acréscimo de acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor da ASAE – Adicional de Suporte à Atividade Educacional, passando o §2º, inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - **Inciso I** – Para ASAE o salário base fica R\$ 1592,18 com efeitos a partir da publicação desta Lei."





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLÁVIO SOARES LIMA
Email: vhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 25/06/2025 16:50:55

